



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont-MG, 26 de novembro de 2025

Ofício nº 130/2025
Gabinete do Prefeito
Encaminha Projeto de Lei

Exmo Sr
Sebastião Antônio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santos Dumont-MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, solicitar a Vossa Excelência a inclusão em regime de URGÊNCIA da apreciação do seguinte Projetos de Lei:

- 1) “Institui o Programa Tarifa Zero no âmbito do Município de Santos Dumont/MG e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 77 LEI N. _____

"Institui o 'Programa Tarifa Zero' no âmbito do Município de Santos Dumont/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santos Dumont/MG, o "Programa Tarifa Zero", relativamente as linhas rurais, o qual é regido por esta lei e pelos instrumentos que a vierem regulamentar.

Art. 2º O "Programa Tarifa Zero" tem por premissa autorizar o Poder Executivo a conceder aos usuários a gratuidade do transporte público coletivo municipal de passageiros, nas áreas rurais no Município de Santos Dumont.

Art. 3º A concessão da gratuidade tarifária está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana Instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 4º O serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros será prestado pelo período inicial de 02 (dois) anos por pessoa jurídica contratada nos termos da lei geral de licitações.

§1º Como condição de pagamento, é dever da futura contratada apresentar relatório mensal à Secretaria gestora do futuro contrato, o qual deverá conter a quilometragem percorrida e o número de passageiros transportados diariamente por cada veículo utilizado na prestação dos serviços.

§2º Os veículos da futura contratada deverão:

I- atender às disposições legais aplicáveis à espécie;

II- estar caracterizados a fim de permitir a identificação pelo usuário da gratuidade tarifária.

§3º A futura contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato para adequar seus veículos às exigências legais cabíveis, os quais somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços se apresentarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

condições adequadas de segurança e trafegabilidade, em vistoria realizada de acordo com os critérios definidos no termo de referência da futura licitação.

Art. 5º A gratuidade prevista nesta lei alcança todas as linhas rurais atendidas pelo serviço de transporte público coletivo municipal, respeitadas as rotas e horários definidos pelo Poder Executivo.

§1º Em caso de acréscimo significativo da demanda poderá o Município ampliar a oferta de veículos, assim como acrescentar novos horários nas rotas de atendimento, até o limite permitido na lei geral de licitações, aplicando-se o inverso no caso de redução da procura em determinadas rotas ou horários.

§2º A gratuidade tarifária de que trata esta lei poderá ser suspensa no caso de incapacidade financeira do Município em manter o programa, ocasião em que haverá a retomada da cobrança de tarifa.

Art. 6º É proibida a concessão de vale-transporte aos servidores municipais para deslocamentos dentro da área rural do Município de Santos Dumont, acaso existam servidores que residam em áreas não urbanas, enquanto o serviço for prestado sem a cobrança de tarifa ao usuário.

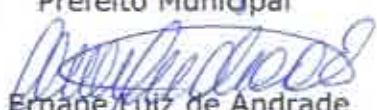
Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, se farão a conta de dotações, previstas na Lei Orçamentária, que entrará em vigor a partir de janeiro de 2026.

Art. 8.º O Poder Executivo, poderá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, expedir normas regulamentares referentes a esta Lei.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, _____ de _____ 2025.


Pacifico Esttes Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal


Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. _____
LEI N. _____

"Institui o 'Programa Tarifa Zero' no âmbito do Município de Santos Dumont/MG e dá outras providências."

MENSAGEM:

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho à honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da tarifa zero na utilização do transporte coletivo no Município, em favor das comunidades rurais.

Instituir a tarifa zero no transporte coletivo rural de passageiros do município é uma forma de garantir acesso democratizado ao transporte público, sendo ainda um importante instrumento de política social e de fomento da economia local, inclusive favorecendo o turismo nas áreas rurais, sabidamente, de grande beleza.

Deve ser lembrado que a Constituição Federal de 1988 traz um rol de direitos sociais que devem ser garantidos pelo poder público como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte etc. É o que assinala de forma clara e textual o artigo 6.º da Carta Política de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste diapasão, prevê, inclusive, que se dê por meio de ações positivas, ou seja, que atue diretamente na promoção, implementação e execução de políticas públicas para assegurar tais direitos. Contudo, é possível afirmar que, no que tange à questão do transporte, à oferta de ações por parte da União, estados e municípios estão aquém das necessidades da população.

Assim, sendo o transporte um direito social, em regra, o Poder Público tem o dever de assegurar este transporte em favor da comunidade e no conceito de assegurar, está implícito o dever de prestar o serviço, sem custos, o que demonstra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

que o presente Projeto tem fundamento legal e cumpre mandamento constitucional no sentido de estender a população transporte gratuito.

Deve ainda ser lembrado que a mesma constituição em seu artigo 30 assim vaticina:

"(...) Compete aos Municípios:

I -

(...)

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo**, que tem caráter essencial; (g.n.)*

Por razões financeiras e/ou por falta de oferta de serviço de transporte, essa insuficiência se traduz em dificuldades, ou até mesmo exclusão, de um número significativo de pessoas ter acesso a outros direitos constitucionais.

O "direito de ir e vir" é um dos grandes desafios de nossa cidade. Um sistema de transporte coletivo tem sido a única alternativa para a imensa maioria da população, principalmente aquela que reside ou necessita deslocar-se pelas áreas rurais. Contudo, muitas vezes o preço da passagem, estapola o orçamento doméstico e muitas vezes, por falta de recursos, a falta de um transporte gratuito impede que a população usufrua de um direito social previsto constitucionalmente.

E, mesmo para aqueles que pagam a passagem, evidentemente que isto impacta no orçamento doméstico, tendo a população que reservar parte, muitas vezes, de recursos minguados, para custear o transporte, indispensável para chegar ao trabalho, Hospital, fazer compras, etc.

Assim, com o Presente Projeto não se está fazendo nada mais que dar cumprimento a imperativos constitucionais ligados ao direito social da população em lhe ser assegurado transporte de qualidade, aliado a obrigação do Município e organizar e prestar a população o transporte.

Nesse cenário, a melhoria desse transporte constitui também um dos objetivos da atual administração. No entanto, as soluções tradicionalmente usadas não tem permitido a obtenção de resultados na dimensão exigida.

A proposta de tarifa zero, na área rural, pretende atacar essas questões pela raiz, adotando uma nova concepção quanto à forma de financiar os serviços de transporte coletivo, dela decorrendo uma nova forma de planejar o operar esses serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Trata-se de um modelo, não de outorga gratuita de bens a população, mas sim, de contratação de transporte para ser utilizado em favor da população, com objetivo de dar cumprimento a mandamentos constitucionais,

Insta destacar que o programa está sendo instituído em caráter experimental, pelo prazo de até 02 anos, prevendo ainda a suspensão, no caso de haver impossibilidade financeira de pagamento. Portanto, todos os cuidados financeiros e orçamentários foram adotados.

É fundamental a aprovação do Projeto, neste momento, para que após sua transformação em Lei, possa ser elaborado o Edital de Licitação para contratação da empresa prestadora, para que o contrato tenha início em janeiro de 2026.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excias.

Cordialmente

Pacífico Estêtes Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA TARIFA ZERO NA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NAS ÁREAS RURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT.

MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar por estimativa o impacto financeiro-orçamentário para que o município possa instituir a tarifa zero na utilização do transporte coletivo nas áreas rurais.

CONCLUSÃO

Não haverá impacto orçamentário uma vez que as despesas serão custeadas através de redução de crédito no orçamento do exercício vigente e para o exercício de 2026, para os próximos exercícios será absorvido pelo crescimento natural do orçamento.

Santos Dumont, 24 de novembro de 2025



Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal



Bruna Miranda Mendes
Superintendente de Planejamento